



Resolução CN-SESI nº 0034/2021

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa CRYOVAC BRASIL LTDA., referente a Notificação de Débito nº 31.589/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 204ª Reunião Ordinária de 30/03/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 103/2020-DIDEN e a Proposição nº 06/2021, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa Cryovac Brasil Ltda. em face da Notificação de Débito nº 31.589/SP decorrente do não recolhimento sobre as parcelas da contribuição devida ao Sesi (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo art. 23, da Lei 5.107, de 13/09/1966;

CONSIDERANDO que a empresa Cryovac Brasil Ltda., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0007/2021 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo Sesi/CN0197/2020, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Cryovac Brasil Ltda. contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 31.589/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0007/2021 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 31.589/SP relativa à contribuição devida ao Sesi e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 30 de março de 2021.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

